DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 200/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2419/2015
PROTOCOLO	: 1565237
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM ENTREGA PARCELADA QUE SERÃO DISTRIBUIDOS E UTILIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESAS ADJUDICADAS	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 59/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Iguatemi-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto da licitação consiste na aquisição de medicamentos com entrega parcelada para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O certame foi adjudicado às empresas Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda, Classmed Produtos Hospitalares Ltda, Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Di Master Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, Moca Comércio de Medicamentos Ltda e Rinaldi & Cogo Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, em sede de Análise Conclusiva n. 1585/2015 (peça 18), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 1619/2015, (peça 19), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

III – VOTO

Por tudo o que foi examinado nos presentes autos, verifica-se que a documentação atinente ao procedimento licitatório foi encaminhada ao Tribunal de Contas, em cumprimento às disposições previstas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e em observância as normas estabelecidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e na Lei Federal n. 8.666/93.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 59/2014, realizado pelo Município de Iguatemi, por intermédio da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 9ª Sessão Ordinária, de 26 de Maio de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 09, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 59/2014, realizado pelo Município de Iguatemi, por intermédio da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd